



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

DESPACHO

Dispensa de Licitação nº 13D/2026 **Processo Administrativo nº 84/2026**

Vistos.

Considerando a Certidão emitida pela Diretoria Administrativa e o despacho da Agente de Contratações, que certificam a tentativa de contratação de serviços de manutenção elétrica predial, compreendendo retirada e instalação de luminárias, substituição de lâmpadas por tecnologia LED, troca de fiação elétrica, substituição de tomada elétrica e manutenção de luminárias tipo spot, por meio da Plataforma Contrata+Brasil, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 13D/2026;

Considerando que, encerrado o prazo para apresentação das propostas, todas as propostas econômicas apresentadas pelos fornecedores participantes foram desclassificadas/rejeitadas, não remanescendo proposta válida apta a viabilizar a contratação, circunstância que caracteriza o fracasso do procedimento;

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a necessidade administrativa que motivou a instauração do presente procedimento permanece existente, sendo indispensável a futura contratação dos serviços para assegurar o adequado funcionamento das instalações elétricas da Câmara Municipal;

DECLARO FRACASSADA a Dispensa de Licitação nº 13D/2026, realizada por intermédio da Plataforma Contrata+Brasil, em razão da



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

inexistência de proposta válida apta à contratação, conforme demonstrado nos autos.

Em consequência:

I – DECLARO ENCERRADO o Processo Administrativo nº 84/2026;

II – determino à Diretoria Administrativa que adote as providências necessárias à instauração de novo procedimento visando à contratação do objeto, facultada a consolidação da demanda com outras de natureza semelhante, observando-se a modalidade licitatória ou a hipótese de contratação direta que se mostrar juridicamente cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – cumpridas as formalidades legais e as providências administrativas cabíveis, arquivem-se os autos, sem prejuízo da abertura de novo processo administrativo para atendimento da necessidade pública.

Publique-se.

Cumpra-se.

Várzea Paulista, 29 de julho de 2026

ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista